

PROJETO DE LEI

Nº 307/2012

Lei Nº 0.313

AUTÓGRAFO Nº 376/2012

Nº \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês para

atendimento a cadeirantes no Município de Sorocaba/SP e dá outras

providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

NOTÍCIA SEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-09-AGO-2012-09:54-115129-1/4

Nº

PROJETO DE LEI Nº

307 /

2012

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês para atendimento a cadeirantes no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município, obrigados a manter ao menos um de seus guichês adequado à altura e condizentes às necessidades das pessoas com deficiência que utilizam cadeiras de rodas.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de shows, agências bancárias, correios, lotéricas, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize guichês de atendimento ao público.

Art. 2º Para o atendimento das pessoas deficientes, haverá guichês específicos com altura máxima de 1,05 metros, atendendo às especificações das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 3º Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará à multa no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes. A reincidência pode levar à cassação da inscrição municipal.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 4º A fiscalização e a aplicação das penalidades de que tratam esta lei dar-se-ão através da(s) Secretaria(s) afins.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de Agosto de 2012.

Pr. LUIS SANTOS  
Vereador

PROTUDO GEN

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-Ago-2012-09:54-115129-2/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A presente proposição é uma tentativa de proporcionar maior inclusão social àqueles que por algum motivo têm sua capacidade de locomoção reduzida e necessitam de cadeira de rodas, bem como uma forma de exercer o princípio constitucional da igualdade.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

A obrigatoriedade de adequação de guichês em altura compatível para atendimento a cadeirantes propiciará um melhor contato visual e de comunicação com o funcionário do estabelecimento. O cadeirante, muitas vezes, sofre o constrangimento de não conseguir se comunicar com os funcionários, precisando de ajuda, e, até mesmo, de interlocutores, devido à altura desses guichês. O simples ato de pagar um bilhete já constrange o portador de deficiência, que precisa se desdobrar para passar seu cartão de crédito, digitar sua senha ou até mesmo se comunicar. A lei irá democratizar este atendimento.

Considerando ainda que em nossa Lei Orgânica, na SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL está disposto:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Em garantia e defesa desses direitos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

S/S., 07 de Agosto de 2012.

**Pr. LUIS SANTOS**  
Vereador

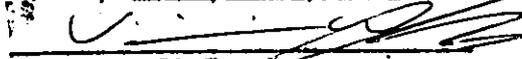


Recebido na Div. Expediente

09 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 14/08/12



Div. Expediente

Recebido em 14/08/12

Deiga



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01

AO PL Nº 307/2012

*Dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município, obrigados a manter ao menos um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo único - Os estabelecimentos a que se refere o "caput" deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de shows, agências bancárias, correios, lotéricas, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize caixas ou guichês de atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei sujeitará à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único - Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Handwritten signature

06  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
-29-AUG-2012 12:16:11-115692-1/4



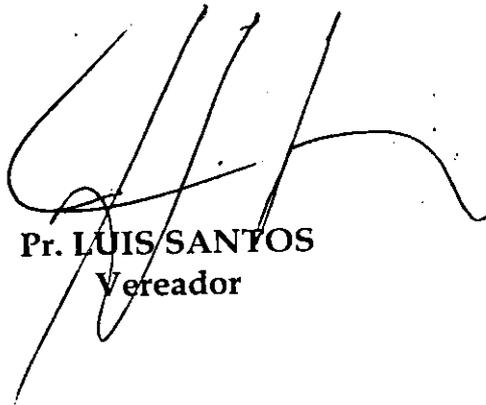


07  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Estado de São Paulo

Nº  
publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

S/S., 28 de Agosto de 2012.



Pr. LUIS SANTOS  
Vereador

SECRETARIA GERAL

-29-Ago-2012-12:16-115692-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

A presente proposição é uma tentativa de proporcionar maior inclusão social àqueles que por algum motivo têm sua capacidade de locomoção reduzida e necessitam de cadeira de rodas, bem como pessoas de baixa estatura, como uma forma de exercer o princípio constitucional da igualdade.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

A obrigatoriedade de adequação de caixas ou guichês em altura compatível para atendimento aos usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura propiciará um melhor contato visual e de comunicação com o funcionário do estabelecimento.

O cadeirante ou pessoa de baixa estatura, muitas vezes, sofre o constrangimento de não conseguir se comunicar com os funcionários, precisando de ajuda, e, até mesmo, de interlocutores, devido à altura desses caixas ou guichês. O simples ato de pagar um bilhete já constrange o portador de deficiência, que precisa se desdobrar para passar seu cartão de crédito, digitar sua senha ou até mesmo se comunicar. A lei irá democratizar este atendimento.

Considerando ainda que em nossa Lei Orgânica, na SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL está disposto:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Em garantia e defesa desses direitos, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Substitutivo.

S/S., 28 de Agosto de 2012.

Pr. LUIS SANTOS  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL Substitutivo nº 1 ao PL 307/2012

10

Trata-se de projeto **SUBSTITUTIVO Nº 1** ao PL 307/2012, que "*Dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município de Sorocaba, e dá outras providências*", de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho (fls.06/09), protocolizado em 29 de agosto do corrente.

O Art. 1º do presente *Substitutivo* refere obrigatoriedade aos estabelecimentos públicos e privados de manterem "*um de seus caixas ou guichês em altura reduzida e compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura*"; o *Parágrafo único* refere os estabelecimentos alcançados pela norma; o Art. 2º refere o prazo para adequação das exigências da Lei, sob pena de pagamento de multa, e o *Parágrafo único* refere a multa a ser aplicada em caso de reincidência; seguindo-se cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 3º e 4º).

A matéria da presente proposição, a exemplo do assunto de que trata o PL 307/2012, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês para atendimento a cadeirante no Município de Sorocaba/SP, e dá outras providências*" (fls.02/05), versa sobre a *proteção* dos usuários de cadeira de rodas, bem como das pessoas de baixa estatura, mediante a obrigatoriedade de instalação de guichês ou caixas rebaixados, para possibilitar-lhes o pleno atendimento nos órgãos públicos e particulares, considerando a sua especial situação, assegurando-se, assim, a aplicação do princípio da igualdade às pessoas portadoras de necessidades especiais, garantido pela CF.

De fato, a LOM estabelece o tratamento *igualitário* aos deficientes, em sintonia com a Constituição da República<sup>1</sup>, notadamente o que segue:

"Art. 33. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - (...)

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

<sup>1</sup> CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Art. 161. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

IV – integração e amparo ao deficiente.

(...)

Art. 162-D. O Município, em parceria com a sociedade, tem o dever de:

(...)

II – Apoiar, subsidiar e incentivar as entidades e organizações de assistência à mulher, às crianças e adolescentes, os portadores de deficiência, idosos e grupos de prevenção às drogas e criminalidade principalmente juvenil;”

Com respeito à proteção das pessoas de que trata o projeto sob análise, é de se recordar a edição da recente Lei nº 10.161, de 27 de junho de 2012, que “Dispõe sobre a instalação de caixas eletrônicos em altura reduzida nas agências bancárias no Município de Sorocaba, e dá outras providências”, a qual, no seu Art. 1º, estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários disponibilizarem um terminal com tela e teclado em altura reduzida, objetivando sua utilização por “usuários de cadeira de rodas e pessoas de baixa estatura”.

Portanto, o móvel do projeto sob análise é a acessibilidade das pessoas com necessidades especiais, nos seus deslocamentos em ambientes públicos ou de uso coletivo, cuja matéria é de interesse local.

A deliberação do projeto, sujeito a duas discussões, depende de maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem, sendo de observar que a proposição está redigida “com os mesmos requisitos do projeto original, referindo-se diretamente à matéria do mesmo”, na forma do Art. 117, § 1º, do RI da Câmara.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 30 de agosto de 2012.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

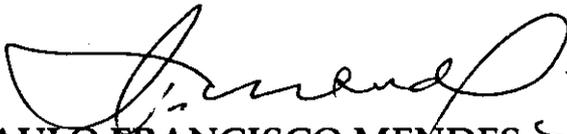
Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 307/2012, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de setembro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 307/2012

Trata-se de Substitutivo ao PL nº 307/2012 de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que "*Dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município de Sorocaba/SP e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 10/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

*"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

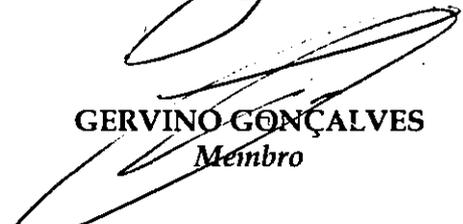
*a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 05 de setembro de 2012.

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente - Relator

  
ANSELMO ROGERIO NETO  
Membro

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

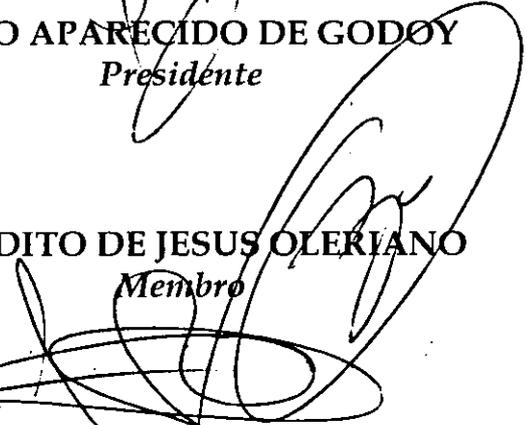
## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

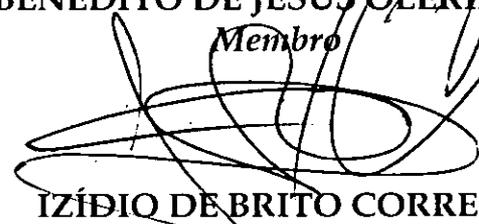
**SOBRE:** o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 307/2012, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês para atendimento a cadeirantes no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de setembro de 2012.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

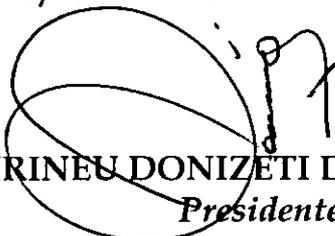
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

**SOBRE:** o substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei n. 307/2012, de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adequação de guichês para atendimento a cadeirantes no Município de Sorocaba/SP e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C. 10 de setembro de 2012.

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Presidente*

  
**GERVINO GONÇALVES**  
*Membro*

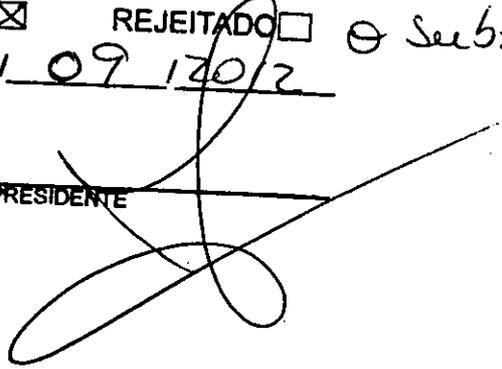
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** 50.59/2012

APROVADO  REJEITADO  *o substitutivo*  
EM 25 / 09 / 2012

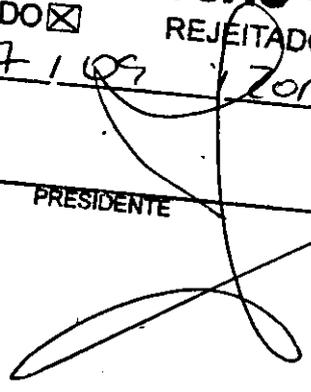
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**2ª DISCUSSÃO** 50.60/2012

APROVADO  REJEITADO  *o substitutivo*  
EM 27 / 09 / 2012

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº 0683**

Sorocaba, 27 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379 e 380/2012, aos Projetos de Lei nºs 346, 342, 336, 307, 305, 337/2012, 461 e 463/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**SOROCABA**

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 376/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 307/2012 DO EDIL LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município, obrigados a manter ao menos um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de shows, agências bancárias, correios, lotéricas, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize caixas ou guichês de atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE OUTUBRO DE 2012 / Nº 1.552

FOLHA 1 DE 1

## LEI Nº 10.313, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

(Dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 307/2012 - autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município, obrigados a manter ao menos um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de shows, agências bancárias, correios, lotéricas, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize caixas ou guichês de atendimento ao público.

Art. 2º Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 17 de Outubro de 2012, 358º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA  
Secretário de Planejamento e Gestão

ROBERTO MONTGOMERY SOARES  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos  
Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição é uma tentativa de proporcionar maior inclusão social àqueles que por algum motivo têm sua capacidade de locomoção reduzida e necessitam de cadeira de rodas, bem como pessoas de baixa estatura, como uma forma de exercer o princípio constitucional da igualdade.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

A obrigatoriedade de adequação de caixas ou guichês em altura compatível para atendimento aos usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura propiciará um melhor contato visual e de comunicação com o funcionário do estabelecimento.

O cadeirante ou pessoa de baixa estatura, muitas vezes, sofre o constrangimento de não conseguir se comunicar com os funcionários, precisando de ajuda, e, até mesmo, de interlocutores, devido à altura desses caixas ou guichês. O simples ato de pagar um bilhete já constrange o portador de deficiência, que precisa se desdobrar para passar seu cartão de crédito, digitar sua senha ou até mesmo se comunicar. A lei irá democratizar este atendimento.

Considerando ainda que em nossa Lei Orgânica, na SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL está disposto:  
Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

- 1 - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:  
a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- Em garantia e defesa desses direitos, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Substitutivo.





LEI Nº 10.313, DE 17 DE OUTUBRO DE 2 012.

(Dispõe sobre a instalação de caixas ou guichês em altura reduzida nos estabelecimentos privados e públicos do Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 307/2012 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos privados e públicos, no âmbito do Município, obrigados a manter ao menos um de seus caixas ou guichês em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura.

Parágrafo único. Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo são os terminais rodoviários, estações de transporte, lojas, cinemas, teatros, casas de shows, agências bancárias, correios, lotéricas, hipermercados, supermercados, repartições ou todo e qualquer outro estabelecimento que utilize caixas ou guichês de atendimento ao público.

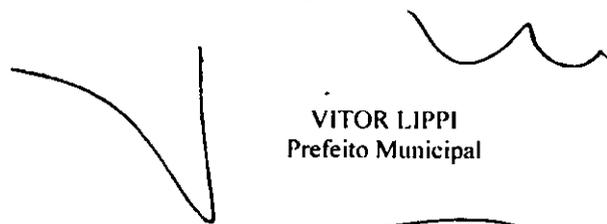
Art. 2º Os estabelecimentos privados terão 180 (cento e oitenta) dias para a referida adequação, o não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Em caso de reincidência o valor da multa será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

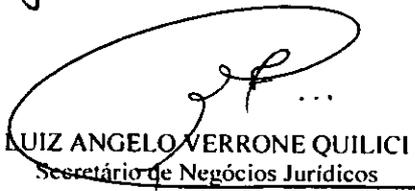
Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Outubro de 2 012, 358º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



LUIS ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

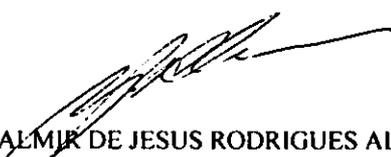


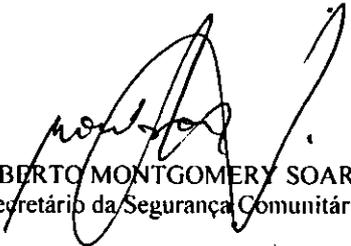
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



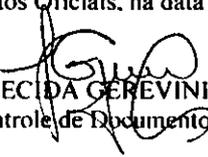
PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.313, de 17/10/2012 – fls. 2.

  
**VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA**  
 Secretário de Planejamento e Gestão

  
**ROBERTO MONTGOMERY SOARES**  
 Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.313, de 17/10/2012 – fls. 2.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição é uma tentativa de proporcionar maior inclusão social àqueles que por algum motivo têm sua capacidade de locomoção reduzida e necessitam de cadeira de rodas, bem como pessoas de baixa estatura, como uma forma de exercer o princípio constitucional da igualdade.

Acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida participem de atividades que incluem o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.

A obrigatoriedade de adequação de caixas ou guichês em altura compatível para atendimento aos usuários de cadeiras de rodas e pessoas de baixa estatura propiciará um melhor contato visual e de comunicação com o funcionário do estabelecimento.

O cadeirante ou pessoa de baixa estatura, muitas vezes, sofre o constrangimento de não conseguir se comunicar com os funcionários, precisando de ajuda, e, até mesmo, de interlocutores, devido à altura desses caixas ou guichês. O simples ato de pagar um bilhete já constrange o portador de deficiência, que precisa se desdobrar para passar seu cartão de crédito, digitar sua senha ou até mesmo se comunicar. A lei irá democratizar este atendimento.

Considerando ainda que em nossa Lei Orgânica, na SEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL está disposto:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Em garantia e defesa desses direitos, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Substitutivo.